



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.17 Não será permitida a cobrança de nenhuma taxa de contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pelo Município, não podendo eles sofrerem qualquer tipo de constrangimento, bem como é vedada a oferta de outros serviços privados não agendados pelo município no ato do atendimento SUS.

10.18 O prestador deve responsabilizar-se sobre os serviços executados e garantindo a qualidade sobre eles, devendo refazê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis no caso de má execução. Em caso de equipamento com problemas, falta de material ou ausência do profissional executante no estabelecimento na data agendada pela regulação municipal, o prestador não será isento da realização do procedimento, devendo responsabilizar-se pelo encaminhamento dos serviços por outros meios, garantindo um reagendamento para o paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde ainda dentro da mesma competência.

10.19 Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a conclusão dele, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente referente aos serviços prestados.

## 11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO .

11.1 A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado em Portaria específica dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.7 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.8 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

## 11.9. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.9.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.9.2 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.9.3 O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.9.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.9.5 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento da distribuição da demanda dos serviços, a fim de garantir a qualidade dos serviços contratados.

## 12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 A medição dos serviços será realizada com base na produção efetivamente executada pelos credenciados, devidamente autorizada, registrada e aceita pela Administração, observados os procedimentos, códigos e valores

181  
179



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

previstos na tabela de referência adotada.

12.2 A comprovação da produção ocorrerá por meio de faturamento padronizado, contendo, no mínimo: identificação do usuário (com CPF), data do atendimento, código e descrição do procedimento realizado, unidade executante, profissional responsável e demais informações exigidas pelas normas aplicáveis.

12.3 As medições serão apuradas em períodos mensais até o quinto dia útil de cada mês, excepcionalmente em outra periodicidade a definir, mediante a apresentação, pelo credenciado, do relatório de produção e da documentação comprobatória. Os dados serão confrontados com os registros dos sistemas de regulação, autorização e controle de vagas.

12.4 Todo o faturamento estará sujeito à auditoria administrativa e assistencial, podendo a Administração glosar, total ou parcialmente, procedimentos que apresentem inconsistências de registro ou divergência com as autorizações concedidas; duplicidade de cobrança; descumprimento de protocolos, normas técnicas ou contratuais; ausência de documentação comprobatória adequada e que sejam superiores em quantidade da ficha de programação orçamentária pactuada.

12.5 As glosas serão comunicadas ao credenciado, que poderá apresentar justificativa e/ou complementação documental no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis. Persistindo a improcedência, o valor glosado será definitivamente excluído da fatura.

12.6 Não haverá garantia de volume mínimo de produção ou faturamento mensal, devendo o credenciado receber exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e aprovados, conforme necessidade e encaminhamentos realizados pelo órgão.

12.7 Após o processamento da produção apresentada, com as devidas correções, será autorizada a emissão do Nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e processados pela equipe de informação em saúde da regulação.

12.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.9 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

12.11 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.12 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

#### **12.14. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis contados da conclusão da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

12.14.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

12.14.3 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.14.4 No ato do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.14.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.14.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;
- 13.2 Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
- 13.3 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS no município;
- 13.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à SESA no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- 13.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- 13.6 Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 13.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 13.8 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Regulação;
- 13.9 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 13.10 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 13.11 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 13.12 Informar ao usuário do SUS e à SMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
- 13.13 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 13.14 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 13.15 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo e seus anexos;
- 13.16 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- 13.17 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 13.18 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas/Ba;
- 13.19 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 13.20 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto ou informações que contribuam para elaboração do perfil epidemiológico do município;
- 13.21 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- 13.22 Credenciar junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimento, e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 13.23 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.24 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
- 13.25 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 13.26 Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento no seu todo, podendo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, fazê-lo com relação a parte dele cabendo-lhe neste caso, toda a responsabilidade acerca dos possíveis danos causados em razão da subcontratação;
- 13.27 Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 10.28 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, obrigação ou encargo;

191  
187



13.29 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

13.30 Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;

13.31 Assumir a obrigação de entregar a Central de Regulação a cópia dos laudos para processamento dos instrumentos relativos ao registro do procedimento executado para cobrança junto ao SUS, por meio físico e/ou meio eletrônico;

13.32 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.

13.33 Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;

13.34 O atendimento do paciente será por agendamento prévio fornecido pela Coordenação do Departamento de Regulação em acordo com o contratado.

#### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

14.2 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo;

14.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.7 Processar o faturamento no sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SAI/SUS);

14.8 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativa dos procedimentos com o respectivo desconto na produção apresentada;

14.9 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

14.10 Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;

14.11 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

14.12 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

14.13 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

#### 15. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

15.1 Nas hipóteses de extinção dos contratos com base no Art. 137 da lei 14.133/2021.

#### 16. CRITÉRIOS PARA O DESCREDENCIAMENTO

16.1 O credenciamento do prestador poderá ocorrer, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis:

I – A pedido do credenciado, mediante manifestação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situação que exija interrupção imediata, devidamente justificada;

II – Por descumprimento das condições estabelecidas no edital de chamamento público, no termo de credenciamento, no contrato e em seus anexos, bem como nas normas e protocolos técnicos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – pela manutenção de desempenho insatisfatório, caracterizado por reincidência em não conformidades de natureza



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

assistencial, ética, técnica ou administrativa, apuradas em auditorias, supervisões ou avaliações de qualidade, não sanadas no prazo fixado pela Administração;

IV – Pelo não cumprimento reiterado da carga horária, da agenda ou da cota de produção pactuada, incluídas ausências injustificadas, cancelamentos frequentes de atendimentos ou não oferta do número mínimo de vagas/serviços acordados;

V – Pela prática de infração ética, sanitária ou legal, com decisão administrativa ou de conselho profissional que restrinja, suspenda ou impeça o exercício da atividade, ou que comprometa a segurança e a qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS;

VI – Pela perda, suspensão ou irregularidade de requisitos de habilitação, tais como: inscrição em conselho de classe, alvará sanitário, licenças obrigatórias, certidões de regularidade fiscal ou trabalhista e demais documentos exigidos para o credenciamento, não regularizados no prazo concedido pela Administração;

VII – pela constatação de fraude, falsidade ou omissão relevante em documentos, informações ou declarações apresentadas no processo de credenciamento ou durante a execução do ajuste, bem como por qualquer ato que configure vantagem ilícita ou prejuízo ao erário;

VIII – pela recusa injustificada e reiterada em atender usuários encaminhados, dentro da capacidade previamente informada e pactuada, sem motivo técnico, clínico ou estrutural devidamente registrado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX – Por desatendimento das normas de humanização, acolhimento e respeito aos usuários, quando caracterizadas condutas discriminatórias, abusivas ou desrespeitosas, devidamente apuradas em processo administrativo;

X – Por interesse público devidamente motivado, incluídas situações de reorganização da rede assistencial, alteração de modelos de atenção, contingenciamento orçamentário, descontinuidade do programa ou serviço, ou outras razões de conveniência e oportunidade da Administração, desde que formalmente justificadas.

16.2 A intenção de descredenciamento será formalizada por meio de Ofício da Secretaria de Saúde ao prestador com exposição de motivos. A partir do recebimento do Ofício, o prestador terá 5 (cinco) dias úteis para manifestar seu contraditório, acatando ou solicitando revisão do descredenciamento.

16.3 Caberá a Comissão Técnica de Qualificação de Prestadores de Serviços de Saúde emitir decisão final consubstanciada sobre o descredenciamento, a ser realizado através de ato administrativo específico, devidamente publicado no órgão oficial, produzindo efeitos a partir da data nele indicada, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já iniciados, quando necessário à segurança do usuário e conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

16.4 O descredenciamento não dará ao prestador direito a qualquer espécie de indenização, ressalvados os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados até a data de encerramento do vínculo.

16.5. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar ser descredenciamento mediante o envio de e-mail ao endereço eletrônico: [copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br](mailto:copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br).

## 17. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1 Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aquelas praticadas pela interessada/credenciada, tanto na fase de credenciamento quanto na execução dos serviços.

### 17.2 INFRAÇÕES NA FASE DE CREDENCIAMENTO:

17.2.1 deixar de entregar a documentação exigida ou não atender às solicitações da comissão de contratação;

17.2.2 não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;

17.2.3 retardar ou dar causa ao atraso no procedimento de credenciamento;

17.2.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;

17.2.5 apresentar declaração ou documentação falsa;

17.2.6 fraudar o procedimento de credenciamento;

17.2.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

17.2.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

### 17.3 INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### I – INFRAÇÕES LEVES:

a) atrasar atendimentos sem justificativa;

b) descumprir rotinas administrativas ou operacionais sem prejuízo direto ao usuário;

c) deixar de prestar informações formais no prazo estabelecido;

193  
185



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

d) pequenas inconsistências formais em registros, sem impacto assistencial ou financeiro.

II – INFRAÇÕES MÉDIAS:

- a) atrasar ou interromper atendimentos de forma injustificada;
- b) descumprir agendas, quantitativos ou fluxos regulatórios do SUS;
- c) não manter, de forma regular, equipe mínima, equipamentos ou estrutura exigida;
- d) descumprir protocolos clínicos ou normas sanitárias, sem danos grave imediato;
- e) reincidir em infrações leves.

III – INFRAÇÕES GRAVES:

- a) recusar atendimento ao usuário do SUS devidamente encaminhado;
- b) cobrar valores dos usuários por serviços contratados pelo SUS;
- c) apresentar faturamento indevido, incluindo superfaturamento, duplicidade ou registros irregulares em AIH/APAC;
- d) prestar informações falsas ou omitir dados relevantes;
- e) comprometer a segurança do paciente ou a qualidade do atendimento;
- f) paralisar serviços sem autorização da Administração;
- g) dificultar ou impedir fiscalização ou auditoria;
- h) não manter condições de habilitação ou regularidade exigidas;
- i) reincidir em infrações médias.

17.4 Verificada irregularidade em procedimentos faturados, a Administração poderá realizar a glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.5 Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade:

I – Advertência, para infrações leves;

II – Multa de até 10% do valor da obrigação, para infrações médias;

III – multa de até 20% do valor do contrato, suspensão do credenciamento e/ou impedimento de licitar e contratar, para infrações graves;

IV – Declaração de inidoneidade, nos casos mais graves, conforme legislação.

17.6 A multa de mora será aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida.

17.7 A aplicação das sanções observará os critérios previstos no art. 157 da Lei nº 14.133/2021, considerando a gravidade da infração, os danos causados, a vantagem auferida e a reincidência.

17.8 O processo administrativo sancionador observará o disposto nos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.9 A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

**18. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

18.1 Dos atos relacionados com o credenciamento caberão recurso previsto no art. 164 e 165 da Lei Federal 14.133/2021.

18.1.1 Os recursos e impugnações deverão ser enviados através do e-mail [copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br](mailto:copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br) ou protocolados na Comissão de Contratação, no endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, SETOR DE LICITAÇÃO, situada na Centro Administrativo de Lauro de Freitas – CALF, na Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/N, ARACUI, Lauro de Freitas/BA, no horário de atendimento das 09h às 16h.**

18.2 Não serão aceitos como recursos às alegações e memoriais e o recurso não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.3 Não serão conhecidos os recursos subscritos por representante não identificado no processo para responder pelo proponente.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Ao participar do credenciamento, a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo

19h  
789



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

credenciamento, tanto direta ou indiretamente.

19.2 A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

19.3 O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no **Diário Oficial do Município e Portal de Transparência** para conhecimento dos participantes do credenciamento.

19.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de descredenciamento.

19.5 As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 As decisões referentes a este processo de credenciamento serão comunicadas aos proponentes através **Diário Oficial do Município e os resultados do julgamento do pedido de credenciamento serão publicados na imprensa oficial.**

19.7 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

19.8 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base na legislação vigente.

19.9 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, constante no item IV ou através do e-mail: [copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br](mailto:copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br) ou presencialmente.

19.10 Fica designado o foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lauro de Freitas, xx de xxxxx de 2026.

**Heider do Vale Almeida Pinheiro**  
Diretor de Licitações

195  
785



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO (Lei 14.133/21, art. 6º, XXIII, "a")**

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando procedimentos constantes nos Grupos 02 e 03 da Tabela SUS, destinados ao atendimento dos usuários residentes no Município de Lauro de Freitas/BA.

| DESCRIÇÃO  |                                                                     | QUANTIDADE | VALOR GLOBAL     |
|------------|---------------------------------------------------------------------|------------|------------------|
| Grupo:     | 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica                       | 3780       | R\$ 189.379,20   |
| Sub-Grupo: | 01 - Coleta de material (Punção e Biópsia)                          |            |                  |
| Grupo:     | 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica                       | 33000      | R\$ 578.880,00   |
| Sub-Grupo: | 03 - Diagnóstico por citopatologia                                  |            |                  |
| Grupo:     | 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica                       | 3720       | R\$ 407.592,00   |
| Sub-Grupo: | 03 - Diagnóstico por anatomia patológica                            |            |                  |
| Grupo:     | 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica                       | 130884     | R\$ 3.174.632,64 |
| Sub-Grupo: | 04 - Diagnóstico por radiologia                                     |            |                  |
| Grupo:     | 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica                       | 68124      | R\$ 4.723.106,88 |
| Sub-Grupo: | 05 - Diagnóstico por ultrassonografia                               |            |                  |
| Grupo:     | 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica                       | 21660      | R\$ 3.249.331,20 |
| Sub-Grupo: | 06 - Diagnóstico por tomografia                                     |            |                  |
| Grupo:     | 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica                       | 10620      | R\$ 4.016.686,20 |
| Sub-Grupo: | 07 - Diagnóstico por ressonância magnética                          |            |                  |
| Grupo:     | 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica                       | 18120      | R\$ 3.407.851,20 |
| Sub-Grupo: | 11 - Métodos de diagnósticos em especialidades (Cardiologia)        |            |                  |
| Grupo:     | 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica                       | 1080       | R\$ 3.458,40     |
| Sub-Grupo: | 11 - Métodos de diagnósticos em especialidades (Cinético-Funcional) |            |                  |
| Grupo:     | 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica                       | 4620       | R\$ 332.047,80   |
| Sub-Grupo: | 11 - Métodos de diagnósticos em especialidades (Neurologia)         |            |                  |
| Grupo:     | 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica                       | 117888     | R\$ 1.346.709,36 |
| Sub-Grupo: | 11 - Métodos de diagnósticos em especialidades (Oftalmologia)       |            |                  |
| Grupo:     | 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica                       | 80424      | R\$ 1.527.982,32 |
| Sub-Grupo: | 11 - Métodos de diagnósticos em especialidades (Otorrino e fono)    |            |                  |
| Grupo:     | 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica                       | 3000       | R\$ 279.870,00   |

196



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

|            |                                                                          |           |                   |
|------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|
| Sub-Grupo: | 11 - Métodos de diagnósticos em especialidades (testes psicodiagnóstico) |           |                   |
| Grupo:     | 03 - Procedimentos clínicos                                              |           |                   |
| Sub-Grupo: | 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos                          | 221640    | R\$ 11.901.132,00 |
| Grupo:     | 03 - Procedimentos clínicos                                              |           |                   |
| Sub-Grupo: | 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos (terapias)               | 15600     | R\$ 1.189.356,00  |
| Grupo:     | 03 - Procedimentos clínicos                                              |           |                   |
| Sub-Grupo: | 03 - Tratamentos clínicos - Dermato                                      | 36960     | R\$ 218.524,80    |
| Grupo:     | 03 - Procedimentos clínicos                                              |           |                   |
| Sub-Grupo: | 03 - Tratamentos clínicos- Sistema Osteomuscular                         | 2640      | R\$ 124.207,20    |
| Grupo:     | 03 - Procedimentos clínicos                                              |           |                   |
| Sub-Grupo: | 03 - Tratamentos clínicos- Oftalmo                                       | 21600     | R\$ 2.193.973,20  |
| Grupo:     | 03 - Procedimentos clínicos                                              |           |                   |
| Sub-Grupo: | 09 - Terapias especializadas - Angiologia                                | 19200     | R\$ 6.987.264,000 |
| Grupo:     | 03 - Procedimentos clínicos                                              |           |                   |
| Sub-Grupo: | 02 - Fisioterapia                                                        | 290376    | R\$ 2.063.914,44  |
| Grupo:     | 02 - Procedimentos com finalidade Diagnóstica                            |           |                   |
| Sub-Grupo: | 09- Diagnóstico por endoscopia do aparelho digestivo                     | 8400      | R\$ 6.318.248,40  |
| Grupo:     | 02 - Procedimentos com finalidade Diagnóstica                            |           |                   |
| Sub-Grupo: | 09 - Diagnóstico por endoscopia do aparelho respiratório                 | 4440      | R\$ 869.134,80    |
| TOTAL      |                                                                          | 1.037.786 | R\$ 55.103.282,04 |

197



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 1.2 O objeto não se enquadra como bem de luxo, por se tratar de serviço essencial de saúde, com características técnicas e sanitárias indispensáveis à sua execução, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 5.040/2022.
- 1.3 O credenciamento permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser mantido enquanto houver interesse da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 1.4 Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público, vantajosidade, manutenção das condições de habilitação e desempenho satisfatório da credenciada.
- 1.5 DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados pelas credenciadas, em seus estabelecimentos, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.6 O valor estimado global é de R\$ 55.103.282,04 (cinquenta e cinco milhões, cento e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme valores unitários constantes na tabela anexa, podendo variar conforme a demanda.
- 1.7 O credenciamento está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, item 216, em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.8 Este Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e observa o disposto no Decreto Federal nº 11.878/2024.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)**

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela insuficiência da capacidade instalada da rede própria para atender, de forma integral, contínua e tempestiva, à demanda por serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Tal insuficiência manifesta-se na limitação de leitos, na restrição de oferta de exames especializados e na indisponibilidade ou quantitativo reduzido de equipes técnicas habilitadas, comprometendo a adequada cobertura assistencial.
- 2.2. Esse cenário resulta em filas de espera, demora no acesso aos serviços, risco de desassistência e descontinuidade do cuidado, com potencial agravamento do quadro clínico dos usuários, em afronta aos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o SUS.
- 2.3. Ademais, verifica-se que determinados procedimentos, tecnologias e especialidades não se encontram disponíveis, ou não são ofertados em escala suficiente, na rede própria, o que impõe a necessidade de complementação por meio da rede privada, sob pena de prejuízo à integralidade da assistência, descumprimento de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, bem como aumento de agravos evitáveis à saúde da população.
- 2.4. Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar dos serviços mostra-se medida necessária e adequada para ampliar a capacidade de atendimento da rede pública, garantindo o acesso oportuno a consultas, exames, internações e demais procedimentos de média e alta complexidade, com vistas à redução de filas e do tempo de espera, especialmente nos casos de maior gravidade e urgência.
- 2.5. A contratação ora proposta revela-se, portanto, essencial à manutenção da continuidade do serviço público de saúde, assegurando padrões mínimos de qualidade e segurança assistencial, bem como o cumprimento das responsabilidades legais e institucionais do ente público na oferta de ações e serviços de saúde à população.
- 2.6. Por fim, destaca-se que a medida está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e às políticas públicas de saúde vigentes, constituindo instrumento indispensável à garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1 A solução apontada para a necessidade de ampliação da rede de serviço de saúde, de forma complementar à rede própria, será o chamamento público para credenciamento, que é um processo administrativo que convida interessados a prestar serviços ou fornecer bens a um órgão público. Esta é a solução mais adequada para a necessidade descrita, conforme estudo em processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos, por meio de consultas a outros editais.
- 3.2 O órgão definirá, em único instrumento de chamamento público, os grupos de procedimentos a serem contratados, a tabela de referência e a forma de pagamento, bem como os requisitos mínimos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, sanitária e ambiental. Todos os interessados que comprovarem o atendimento a esses requisitos serão credenciados, sem limitação prévia de quantidade, recebendo apenas pelos serviços efetivamente prestados aos usuários encaminhados/regulados pelo órgão.
- 3.3 A solução será integrada à rede própria já existente (unidades básicas, ambulatorios, hospitais próprios, serviços de

RPD  
488